



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDITAL CONVOCATÓRIO Pregão Eletrônico Nº 2024.09.19.1

1ª Parte: PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE** sito à Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153 - Centro, por intermédio da Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como as exigências estabelecidas neste Edital. A presente licitação será realizada no ambiente da plataforma eletrônica: www.portaldevarzeaalegrece.com.br.

2ª Parte: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1.0 DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços complementares de locação de veículos para transporte intermunicipal da rede de alunos universitários residentes no município, através da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre/CE, conforme anexos, partes integrantes deste edital.

2.0 DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DA CONDUÇÃO DO CERTAME.

2.1. O presente edital está disponível gratuitamente nos sítios eletrônicos: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, www.portaldevarzeaalegrece.com.br, <https://pncp.gov.br> e <https://varzeaalegre.ce.gov.br>.

2.2. O certame será realizado no endereço eletrônico: www.portaldevarzeaalegrece.com.br.

2.3. Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação(a) do Município, juntamente com sua equipe de apoio.

3.0 DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **23 de Setembro de 2024, às 09:00 horas.**

3.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: **03 de Outubro de 2024, às 09:00 horas.**

3.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: **03 de Outubro de 2024, às 09:30 horas.**

3.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

3.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

4.0 DA SEDE DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE, está localizada na Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, nº 153 - Centro, CEP- 63.540-000 telefone: (88) 3541-1337.

5.0 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) constante(s) no quadro abaixo:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	12.368.0271.2.037.0000	3.3.90.39.00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.0 DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

6.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao Portal de Compras do Município de Várzea Alegre/CE, com suporte técnico do sistema GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA - Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1408 – Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29).

6.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio eletrônico constante no **subitem 2.2**, deste edital.

6.1.2. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa associada (mencionada no item acima) pelo telefone **(81) 3877-1397**, ou através do e-mail: **comercial@gmcontato.com.br**.

6.2. Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastradas ou não no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e que satisfaçam todas as condições da legislação em vigor e deste edital.

6.3. Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica isoladamente ou em consórcio, idônea cuja natureza seja compatível com o objeto licitado;

6.4. Em se tratando de empresas participantes em forma de Consórcio, deverão ser observadas as seguintes exigências:

6.4.1. Será admitida para efeito de habilitação técnica, a apresentação dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado;

6.4.2 Para participantes em forma de consórcio, será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para fins de habilitação econômico-financeira;

6.4.3 O acréscimo previsto no item anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei;

6.4.4 Em caso de ser declarado vencedor, o consórcio deverá, antes da celebração do contrato, promover a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.4.5 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão contratante e deverá ser apresentada a comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída, para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

6.5. Será garantido aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS.

6.6. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar na Plataforma Eletrônica: **portaldevarzeaalegrece.com.br**, o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

6.7. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

6.8. Não poderão disputar esta licitação:

6.8.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

6.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

6.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

6.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 e 6.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12. A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O cadastramento da proposta de preços inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, obtidas junto à plataforma eletrônica (portaldevarzeaalegrece.com.br).

7.1.1. Com relação à **proposta inicial**, basta que a mesma seja **cadastrada (preenchida) na plataforma**, com a descrição do objeto ofertado e seus respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **não sendo necessário o envio da proposta inicial como arquivo digitalizado em anexo**.

7.2. No preenchimento da proposta inicial, por meio da plataforma digital, deverá ser informado necessariamente o seguinte:

a) Indicação em cada lote da especificação do objeto licitado com todos seus itens, de acordo com o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, devendo ser indicada a **MARCA** dos itens propostos e, neste campo, quando se tratar de prestação de serviço, inserir o termo “Próprio(a)”, para que seja preservado o sigilo do proponente;

b) Preço unitário de cada item e global do lote cotado, em algarismos, com no máximo 2 (duas) casas decimais;

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.3. O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, **no ato do encaminhamento da proposta**, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do site www.portaldevarzeaalegrece.com.br.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

7.4.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor da plataforma eletrônica (www.portaldevarzeaalegrece.com.br) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. Os licitantes somente poderão retirar ou substituir as propostas, por eles apresentadas, até a data e horário de abertura da sessão pública.

7.5.1. A desistência de proposta somente poderá ocorrer até o horário de abertura da sessão pública (em conformidade com o disposto no Art. 18, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 c/c entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdão nº 2132/2021).

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a fase de envio de lances.

7.7. Será vedada a identificação do licitante.

7.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens/prestação de serviço.

7.10. Os preços, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.0. DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS

8.1. Abertas as propostas iniciais, o(a) pregoeiro(a) fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, esta deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com **até 2 (duas) casas** decimais em seus valores unitários e globais.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente estas participarão da etapa de lances.

8.4. Na elaboração da proposta inicial, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA** presente nos autos do processo em epígrafe; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir **preço** igual ou inferior ao limite máximo estipulado pela Administração e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário destes deverá ser igual ou inferior aos limites previstos para cada item no Termo de Referência.

8.4.1. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Administração, junto ao Anexo I – Termo de Referência.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante, assim como quando não forem atribuídos valores a algum dos itens componentes do respectivo lote.

8.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.



9.0. DA ETAPA DE LANCES

9.1. O(A) pregoeiro(a) dará início à etapa competitiva no horário previsto no **subitem 3.3**, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. A disputa será realizada por lote, sendo os preços registrados na ata da sessão, quando, para efeito de lances, será considerado o valor global do respectivo lote.

9.2.1. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço em conformidade com o item 8.4 do Edital Convocatório, quanto ao preço global e unitário dos itens, quando for o caso. Caso não sejam realizados envios de lances, o licitante que cotou na proposta inicial o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo previsto pela Administração, junto ao Anexo I – Termo de Referência.

9.2.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

9.2.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.2.4. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao(a) pregoeiro(a) nem aos demais participantes.

9.4. No caso de desconexão entre o(a) pregoeiro(a) e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o(a) pregoeiro(a), quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

9.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por um tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.

9.4.2. Caberá ao licitante à responsabilidade por qualquer ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão da parte do próprio licitante.

9.5. O modo de disputa adotado para este certame será o “**Aberto e Fechado**”, nos termos do Art. 56, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Art. 22, inciso II e do Art. 24, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, observados os seguintes termos:

9.5.1. A etapa inicial de envio de lances desta sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**.

9.5.2. Encerrado o prazo previsto no item acima, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.5.3. Encerrado o prazo aleatoriamente determinado, conforme item acima (**até 10 minutos**), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.3.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.

9.5.4. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.5.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens acima, o sistema ordenará e divulgará os lances, conforme disposto no § 2º do art. 22, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

9.5.6. Definido o resultado do julgamento, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Após a etapa de envio de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8538/2015.

9.7. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem com preço de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, no caso desta não estar enquadrada como ME ou EPP.

9.8. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.9. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes (ME ou EPP) que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

9.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.11. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após encerradas todas as etapas transcritas acima, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.0 DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA E DO LICITANTE ARREMATANTE

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances eletrônicos da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, conforme previsão do Art. 61, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, nos termos do Art. 30 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28, ambos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

10.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

10.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, exclusivamente por meio do sistema, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.7. É facultado ao(à) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no item acima, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.8. A não apresentação da proposta de preços final, exclusivamente por meio do sistema, no sítio eletrônico **www.portaldevarzeaalegrece.com.br.**, ou através do e-mail oficial **licitação@varzeaalegre.ce.gov.br**, dentro do prazo estipulado no item 10.6, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.0 DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS FINAL(IS)

11.1. A proposta final deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do **Anexo II – Proposta de preços** deste edital, assinada pelo representante legal do licitante, em



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, devendo ser indicada a marca do produto e/ou fornecedor do serviço e demais informações relativas ao produto/serviço ofertado.

11.2. Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua emissão.

11.3. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de itens divergentes dos contidos no respectivo lote.

11.4. Na cotação do preço unitário não será admitido o fracionamento do centavo.

11.5. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.

11.6. No caso da licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

11.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicações de possíveis sanções administrativas, observado o devido processo legal.

11.8. Iniciada a fase de julgamento, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.

11.10. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

11.11. Caso observada a inexistência de sanções impeditivas da participação, será iniciado o procedimento de julgamento da(s) proposta(s) de preços finais.

11.12. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade, quando serão desclassificadas as propostas que:

11.12.1. Contiverem vícios insanáveis e/ou condições ilegais;

11.12.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.12.3. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.12.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.12.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.12.6. Contiverem para o lote item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do lote, devendo o licitante, readequar o valor do lote aos valores constantes no mapa de preços emitido pela plataforma eletrônica.

11.13. Será considerado indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

11.14. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) pregoeiro(a), que venha a comprovar:

11.14.1. Que o preço de custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.14.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.15. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.16. Toda desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica.

11.17. Se a proposta de menor preço não for aceitável, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12.0 DA HABILITAÇÃO

12.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- b) Cópia da Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal para com os Tributos e Contribuições federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) – CND;
- h) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;

- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- j) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- k) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- l) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- m) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- n) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- n.1) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos;
- o) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

p) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (**Serviços de Transporte Universitário**), sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devendo estar devidamente assinado.

p.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

q) Comprovação de Inscrição Junto ao Conselho de Classe Competente;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- DECLARAÇÕES

- r) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- s) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- t) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- u) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

12.2. Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

12.2.1. Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

12.3. Os licitantes vencedores deverão encaminhar/anexar, exclusivamente por meio do sítio eletrônico www.portaldevarzeaalegrece.com.br, em formato digital, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, após solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado, por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

12.4. Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio de Plataforma, no sítio eletrônico www.portaldevarzeaalegrece.com.br, dentro do prazo estipulado no item 12.3, assim como o desatendimento a algum dos requisitos de habilitação, estipulados acima, acarretará na **inabilitação/desclassificação** do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

13.0 DISPOSIÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

13.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação do(a) pregoeiro(a), para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

13.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao(a) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao(a) pregoeiro(a), até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacao@varzeaalegre.ce.gov.br, informando o número deste pregão e o órgão interessado ou por meio da plataforma portaldevarzeaalegrece.com.br.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 14.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).
- 14.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo(a) pregoeiro(a) por escrito, por meio de e-mail e pela plataforma eletrônica aos interessados.
- 14.4. Até **3 (três) dias** úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@varzeaalegre.ce.gov.br, informando o número deste pregão e o órgão interessado ou por meio da plataforma portaldevarzeaalegrece.com.br.
- 14.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, através da plataforma eletrônica.
- 14.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 14.7. Deferida a impugnação contra o presente Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado, para esta, a contagem mínima do mesmo prazo inicial.
- 14.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública.
- 14.9. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.
- 14.9.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do presente processo.
- 14.10. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio da plataforma eletrônica, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. Declarado o vencedor, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em campo próprio do sistema, quando será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões por escrito, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma portaldevarzeaalegrece.com.br.
- 15.2.1. Os demais licitantes ficarão desde logo notificados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.
- 15.4. A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito e o processo poderá ser adjudicado ao licitante declarado vencedor.
- 15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados através da plataforma portaldevarzeaalegrece.com.br.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;
- 16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
 - Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.5. Fraudar a licitação;
- 16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. Advertência;
- 16.2.2. Multa;
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17.2. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

17.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Efetuada a homologação, a adjudicatária terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

18.2. Após assinatura do Contrato, será dado um prazo de até 10 (dez) dias para apresentação junto a Secretaria Municipal Contratante, dos documentos a seguir relacionados:



18.2.1. Quanto ao(s) veículo(s):

- a) Certificado(s) de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) - CRLV, devidamente atualizado(s) e quitado(s) perante o órgão de trânsito para o exercício vigente.
- b) Laudo de Vistoria, expedido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE, de todos os veículos a serem inclusos na execução dos serviços.

18.2.2. Quanto ao(s) motorista(s):

- a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente de funcionários, quando se tratar de empresa, na data prevista para assinatura do contrato, motoristas habilitados na categoria na Categoria "D" ou superior.
- b) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, de que trata o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

18.3. A fiscalização da execução do Contrato será feita através de um Servidor ou Comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre/CE.

18.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV – Minuta do Contrato, parte deste edital.

18.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

18.6. O contratado estará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na presente licitação.

18.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

18.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

18.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

18.8.1. A regra transcrita acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma item 18.4.1.

18.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens acima.

18.10. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.11. As condições contratuais estão definidas no Anexo IV – Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos constantes no item 2.1 deste Edital;

19.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.

19.4. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Prefeitura Municipal;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 19.5. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada;
- 19.6. É facultada ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- 19.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente;
- 19.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 19.10. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 19.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 19.12. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo(a) pregoeiro(a), ou ainda o não atendimento às solicitações/convocações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO;
- 19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 19.14. Todas e quaisquer comunicações com o(a) pregoeiro(a) deverão se dar por escrito, via chat da plataforma eletrônica, na "sala virtual" onde estará acontecendo o certame;
- 19.15. Fica terminantemente proibido ao(a) pregoeiro(a) prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame;
- 19.16. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

20. DOS ANEXOS

20.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

- ANEXO I** – Termo de Referência
- ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III** - Modelos de Declarações
- ANEXO IV** - Minuta do Contrato

Várzea Alegre – CE, 19 de Setembro de 2024.

.....
Angela Maria Bernardino
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ORÇAMENTO BÁSICO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de serviços complementares de locação de veículos para transporte intermunicipal da rede de alunos universitários residentes no município, através da Secretaria Municipal de Educação de Varzea Alegre/CE.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A pretensa contratação tem como objetivo disponibilizar o transporte de alunos universitários do Município de Varzea Alegre para as cidades da região conforme Lei Municipal nº 1.463, de 24 de Junho de 2024.

2.2 - A administração pública do município reconhece a necessidade urgente de providenciar o transporte regular para estudantes universitário que residem na cidade e frequentam universidades e faculdades em municípios vizinhos. Esta necessidade é impulsionada pelo compromisso de garantir o acesso contínuo e equitativo ao ensino superior, facilitando a frequência dos alunos às instituições de ensino e, conseqüentemente, promovendo o desenvolvimento educacional e profissional da juventude local.

2.3 - Muitos estudantes universitários enfrentam desafios significativos para se deslocarem diariamente às universidades, devido à falta de transporte público adequado que cubra os trajetos intermunicipais necessários. A locação de veículos ou contratação de serviços de transporte pela administração pública se apresenta como necessidade latente para suprir essa demanda. Esta medida não apenas assegura que os alunos cheguem às suas instituições de ensino de maneira segura e pontual, mas também alivia as preocupações financeiras das famílias, que muitas vezes arcam com altos custos de transporte privado.

2.4 - Além disso, o transporte regular contribui para a redução da evasão escolar no nível superior, pois a dificuldade de acesso é um dos principais fatores que levam os estudantes universitários a abandonarem os estudos. Ao garantir um meio de transporte confiável, a administração pública investe diretamente no futuro dos jovens, oferecendo-lhes a oportunidade de completar sua formação acadêmica e, assim, melhorar suas perspectivas profissionais e de vida.

2.5 - Portanto, o transporte de universitários é uma necessidade premente, que reflete o compromisso da administração pública com a educação e o desenvolvimento social da comunidade. É uma iniciativa que promove a igualdade de oportunidades e fortalece a rede de apoio aos estudantes universitários, reafirmando o papel crucial do governo municipal na construção de um futuro mais justo e próspero para todos.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE (INCISOS III E XII DO § 1º DO ART. 18 E INCISO IV DO ART. 11 AMBOS DA LEI Nº 14.133/2021):

3.1 - Visando atender à demanda, é necessária a contratação por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, tendo em vista a natureza do objeto a ser contratado, para



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



realizar o transporte de universitários, através da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre.

3.1.1 - A futura contratada deverá apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, econômica, jurídica e fiscal que deverão ser explicitados no Edital Convocatório.

3.1.2 - A futura contratada deverá **observar a segurança dos universitários** durante o transporte, sendo uma prioridade inegociável. **O veículo deve atender a todas as normas e regulamentos de segurança**, além de proporcionar um ambiente confortável para os universitários. Isso inclui manutenção adequada, medidas de segurança ativas e passivas, e condições internas que assegurem uma viagem agradável.

3.2.3 - Deverá ser exigido da futura contratada **comprovação da capacidade técnica do fornecedor para a prestação do serviço de transporte de universitários**, podendo incluir a experiência anterior no ramo, a disponibilidade de veículos adequados e a comprovação da qualificação e da **capacitação dos motoristas e demais profissionais** envolvidos na prestação do serviço, incluindo formação específica, primeiros socorros e outras exigências legais assim como a apresentação de vínculo legal junto à empresa contratada.

3.2.4 - Deverá ser exigido da futura contratada comprovação de inscrição junto ao conselho de classe competente, considerando a natureza dos serviços a serem prestados.

3.2.5 - Deverá ser promovida a **avaliação das condições dos veículos a serem utilizados**, exigindo-se a observância das normas de segurança vigentes, **adequação à legislação de trânsito** e à infraestrutura local, além da **verificação de itens de segurança obrigatórios**.

3.2.6 - Deverá ser solicitada comprovação de cumprimento das normas técnicas aplicáveis e das legislações específicas relacionadas ao transporte, incluindo regulamentos locais, estaduais e federais.

4 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

4.1 - DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO BÁSICO

Lote 01 - Rota: Várzea Alegre - Crato - Juazeiro

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
001	Rota - Várzea Alegre - Crato/Juazeiro Turno: Noite Capacidade Mínima: 25 Universitários Tipo Veículo: Topique Km/Dia Estimada: 210 Km Km/Mês Estimada: 4.620Km	Mês	12	xxxxx	40.225,00	485.100,00
Total:						485.100,00

Lote 02 - Rota: Várzea Alegre - Iguatu

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
001	Rota - Várzea Alegre - Iguatu Turno: Tarde Capacidade Mínima: 14 Universitários Tipo: Topique	Mês	12	xxxxx	17.133,00	205.596,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Km/Dia Estimada: 132 Km					
Km/Mês Estimada: 2.904 Km					
Total:					205.596,00

Lote 03 - Rota: Várzea Alegre - Cedro

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
001	Rota - Várzea Alegre - Cedro Turno: Tarde Capacidade Mínima: 14 Universitários Tipo: Topique Km/Dia Estimada: 98 Km Km/Mês Estimada: 2.156 Km	Mês	12	xxxxx	12.720,00	152.640,00
Total:						152.640,00

4.1.1 - O valor máximo admitido para a futura contratação é de R\$ 843.336,00 (oitocentos e quarenta e três mil trezentos e trinta e seis reais), obtido através da média dos preços unitários cotados nas pesquisas de preços realizadas pelo setor de compras e serviços do Município de Várzea Alegre/CE, através de contratações realizadas por outros entes públicos durante o exercício financeiro vigente.

4.1.2 - **Não serão aceitos para fins de contratação, valores mensais, superiores aos valores constantes no orçamento acima.**

4.2 - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 - Os serviços serão prestados a Secretaria Municipal de Educação de acordo com o calendário de eventos e escalas elaborados pela mesma.

4.2.2 - Os veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços serão do tipo TOPIQUE/ MICRO-ÔNIBUS, com capacidade mínima especificada para cada rota/linha.

4.2.3 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto do futuro contrato.

4.2.4 - Os veículos, a serem utilizados para a execução dos serviços de Transporte Universitário, deverão preencher todos os requisitos de segurança contidos no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Seguro Obrigatório, sendo ainda mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e somente podendo ser guiado por motorista/conductor devidamente habilitado.

4.2.5 - Quando os veículos estiverem a serviço da Prefeitura de Várzea Alegre, deverão utilizar identificação com a inscrição "UNIVERSITÁRIOS"



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.2.6 - A CONTRATADA deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2.7 - Excepcionalmente nos casos em que haja a compatibilidade de horário, poderão ser utilizados o mesmo veículo para mais de uma rota/linha.

4.2.8 - Os serviços serão prestados de forma contínua durante o exercício financeiro, sendo que não haverá transporte de universitários nos meses em que os mesmos estiverem de férias.

4.2.9 - Não haverá pagamento referente ao período de férias dos universitários.

4.3 - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

4.3.1 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar integralmente pelo pagamento da importância referente a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guinchos e estadias decorrentes da Infração.

4.4 - DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

4.4.1 - A CONTRATADA abastecerá os veículos contratados, durante o tempo da prestação dos serviços.

4.5 - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

4.5.1 - Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar, o veículo em perfeitas condições de uso.

4.5.2 - As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior.

4.5.3 - As manutenções preventivas e corretivas abrangerão também a troca de pneus, bem como a realização dos serviços de alinhamento e balanceamento, se for o caso.

4.6 - DOS REQUISITOS DOS MOTORISTAS/CONDUTORES

4.6.1 - O motorista/conductor de veículo destinado à condução de universitários deverá satisfazer, em atendimento ao Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, exigindo-se, para tanto:

a) Carteira de habilitação na categoria na Categoria “D” ou superior.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- b) Comprovação da qualificação e da capacitação dos motoristas envolvidos na prestação do serviço, incluindo formação específica, e outras exigências legais.
- c) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.
- d) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses.

4.6.2 - Os motoristas utilizados na prestação dos serviços caracterizam força de trabalho acessória ao contrato, portanto, em nada deve ser comparado com terceirização de serviços de mão-de-obra, razão pela qual todas as adequações, escalas, horas extras, horário de almoço e eventuais revezamentos deve ser previsto e provisionado pela CONTRATADA.

4.6.3 - Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Várzea Alegre.

4.6.4 - Os motoristas deverão, ainda, observar as regras básicas de conduta:

- Observar a velocidade máxima da via onde está trafegando;
- Não fumar ao dirigir o veículo;
- Em hipótese alguma, ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
- Não deixar o veículo desacompanhado ou sem a necessária vigilância;
- Nunca parar o veículo por solicitação de estranhos;
- Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e de funcionamento;
- Ter sempre em seu poder a carteira nacional de habilitação e uma cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo.

4.7 - DOS REQUISITOS DOS VEÍCULOS

4.7.1 – Será exigido, dos veículos especialmente destinados à condução dos universitários, o que segue:

- a) Registro como veículo de passageiros.
- b) Inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- c) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- e) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- f) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O Pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento dos serviços contratados em conformidade com a disponibilidade de recursos



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



financeiros do Erário Municipal.

5.2 - Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro-rata-tempore" do IPCA ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, acrescido de juros de 0,05 % ao dia, sobre o valor atualizado, e multa de 10%, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

5.3 - Havendo prorrogação do prazo de vigência, por interesse e iniciativa das partes, os preços poderão sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IPCA ou outro que venha substituí-lo.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O prazo de vigência do futuro contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura. A contratação em questão se refere a fornecimento contínuo. A contratação será realizada para o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei, tendo em vista se tratar de serviço essencial para o pleno funcionamento do transporte de universitários, e de risco de impactos negativos elevado em caso de descontinuação.

6.2 - Posteriormente a assinatura do Instrumento Contratual e o recebimento da Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** para a implantação de todos os serviços contratados, podendo este prazo vir a ser dilatado por igual período, uma única vez, mediante apresentação de justificativas plausíveis e aceito pela Administração.

7 - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 - As despesas do contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
08	01	12.368.0271.2.037.0000	3.3.90.39.00
08	01	12.368.0271.2.037.0000	3.3.90.36.00

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

8.2 - Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento do Edital, Termo de Referência e do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

8.3 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias à prestação do serviço contratado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8.4 - Exigir a disponibilização dos veículos de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.5 - Cientificar à CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado/prestação de serviço, para as providências cabíveis.

8.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

8.7 - Zelar pela boa qualidade dos serviços, recebendo, apurando e solucionando eventuais queixas e reclamações dos universitários, os quais serão repassados, quando necessários, à contratante para a tomada de providências.

8.8 - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no Contrato, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as cláusulas estabelecidas.

8.9 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - A contratada obriga-se a:

9.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação Básica.

9.4 - Substituir no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas por outro veículo compatível, em caráter temporário, a partir do momento em que o mesmo vier a sofrer serviços de manutenção corretiva ou preventiva.

9.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

9.6 - Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da CONTRATANTE, o(s) veículo(s) utilizado(s) para prestação dos serviços.

9.7 - Disponibilizar o(s) veículo(s), com seus respectivos condutores, em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, pintura, segurança e higiene interna.

9.8 - Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 9.9 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.10 - Providenciar a substituição de qualquer veículo/conductor envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.11 - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o motorista/conductor, combustível, troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, entre outras despesas, enquanto o(s) veículo(s) estiver(em) a serviço desta municipalidade.
- 9.12 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.13 - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motorista/conductor), para execução dos serviços.
- 9.14 - O motorista/conductor do veículo de responsabilidade da CONTRATADA, não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.15 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do(s) veículo(s) alugado(s), bem como fornecer a contratante a documentação correspondente atualizada.
- 9.16 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida na Lei 14.133/21.

10 - DAS PROIBIÇÕES

- 10.1 - É vedado à CONTRATADA transportar pessoas que não sejam autorizadas pela CONTRATANTE.
- 10.2 - É vedado ao condutor trafegar com o veículo sem a devida documentação obrigatória atualizada (certificado de registro e licenciamento do veículo, seguro obrigatório pago, carteira nacional de habilitação de acordo com as leis de trânsito vigentes).
- 10.3 - É vedado o transporte universitário, para qualquer outra atividade, sem autorização da Secretaria Municipal de Educação Básica, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contraturno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de universitários, salvo nos casos autorizados por escrito pela Secretaria Municipal de Educação Básica.
- 10.4 - É vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços, sendo a empresa contratada a única responsável pelos veículos disponibilizados, assim como pelos motoristas/condutores, que



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



serão funcionários de seus quadros, observada a legislação brasileira para a garantia de todos os direitos e deveres trabalhistas assegurados.

11 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A gestão do(s) futuro(s) contrato(s) será(ão) exercida por representante da Administração, formalmente designado pelo ordenador de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

11.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, constando todas as condições necessárias e suficientes, de acordo com a lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.2 - Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital.

Várzea Alegre/CE, 19 de Setembro de 2024.

Angela Maria Bernardino
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO II PROPOSTA PADRONIZADA

A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.09.19.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação. Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de serviços complementares de locação de veículos para transporte intermunicipal da rede de alunos universitários residentes no município, através da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre/CE., conforme especificações apresentadas a seguir.

Lote 01 - Rota: Várzea Alegre - Crato - Juazeiro

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
001	Rota - Várzea Alegre - Crato/Juazeiro Turno: Noite Capacidade Mínima: 25 Universitários Tipo Veículo: Topique Km/Dia Estimada: 210 Km Km/Mês Estimada: 4.620Km	Mês	12			
Total:						

Lote 02 - Rota: Várzea Alegre - Iguatu

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
001	Rota - Várzea Alegre - Iguatu Turno: Tarde Capacidade Mínima: 14 Universitários Tipo: Topique Km/Dia Estimada: 132 Km Km/Mês Estimada: 2.904 Km	Mês	12			
Total:						

Lote 03 - Rota: Várzea Alegre - Cedro

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
001	Rota - Várzea Alegre - Cedro Turno: Tarde Capacidade Mínima: 14 Universitários Tipo: Topique Km/Dia Estimada: 98 Km Km/Mês Estimada: 2.156 Km	Mês	12			
Total:						



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Valor Total da Proposta R\$..... (.....)

Proponente:
Endereço:
CNPJ/CPF:
Data da Abertura:
Horário:
Prazo de Execução: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data:

.....
Assinatura do Proponente



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO I (letra “r” do item 12.1)

Pregão Eletrônico nº 2024.09.19.1

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Várzea Alegre/CE, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO II (letra "s" do item 12.1)

Pregão Eletrônico nº 2024.09.19.1

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Várzea Alegre/CE, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO III (letra "t" do item 12.1)

Pregão Eletrônico nº 2024.09.19.1

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Várzea Alegre/CE, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO IV (letra “u” do item 12.1)

Pregão Eletrônico nº 2024.09.19.1

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Várzea Alegre/CE, que atendemos aos requisitos de habilitação, e que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Cidade/Estado,

.....
DECLARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº, que entre si
celebram o Município de Várzea Alegre/CE, por intermédio
da(o) Secretaria/Fundo Municipal de
..... e

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.539.273/0001-58, através do **Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ nº 31.014.354/0001-19**, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a).
....., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de
CONTRATANTE, e de outro lado, estabelecida na
....., inscrita(o) no CNPJ sob o nº
....., neste ato representada por, Função
....., apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2024.09.19.1, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2024.09.19.1, de acordo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado pelo(a) Sr(a).
....., Ordenador(a) de Despesas do Fundo Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços complementares de locação de veículos para transporte intermunicipal da rede de alunos universitários residentes no município, através da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:
.....

2.2. Vinculam a este contrato, independentemente de transcrição:

2.2.1. Termo de Referência;

2.2.2. Edital da Licitação;

2.2.3. Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão prestados a Secretaria Municipal de Educação de acordo com o calendário universitário, calendário de eventos e escalas elaborados pela mesma.

3.2 - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA diariamente, satisfeitas integralmente as necessidades objeto do futuro contrato.

3.3 - Os veículos, utilizados para a execução dos serviços de Transporte Escolar, deverão preencher todos os requisitos de segurança contidos no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), além de comprovação e atualização de Licença do DETRAN, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e Seguro Obrigatório, sendo ainda mantido, o veículo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, e somente podendo ser guiado por motorista/conductor devidamente habilitado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 3.4 – Quando os veículos estiverem a serviço da Prefeitura de Várzea Alegre, deverão utilizar a identificação com a seguinte inscrição “UNIVERSITÁRIOS”.
- 3.5 - A CONTRATADA deverá cumprir com pontualidade os serviços relativos a serem executados, de acordo com os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3.6 - Os veículos deverão permanecer em disponibilidade exclusiva para o transporte dos alunos, cumprindo os horários pré-determinados pela CONTRATANTE.
- 3.7 - Excepcionalmente nos casos em que haja a compatibilidade de horário, poderão ser utilizados o mesmo veículo para mais de uma rota/linha.
- 3.8 - Os serviços serão prestados de forma contínua durante o exercício financeiro, sendo que não haverá transporte de alunos nos meses de férias escolares.
- 3.9 - Não haverá pagamento referente ao período de férias escolares.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 7.1 - O objeto contratual tem o valor mensal estimado em R\$, totalizando o valor Estimado de R\$, a ser pago de conformidade com a execução dos serviços.
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, através de Transferência Bancária para o fornecedor.
- 7.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 7.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
- 7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.11. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado a este contrato;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em suas peças vinculadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente e pertinente (Código Nacional de Trânsito), dentro dos prazos e horários pré-estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação Básica.
- 9.3. Substituir no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas por outro veículo compatível, em caráter temporário, a partir do momento em que o mesmo vier a sofrer serviços de manutenção corretiva ou preventiva.
- 9.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 9.5. Disponibilizar para vistoria, prontamente, conforme solicitação da CONTRATANTE, o(s) veículo(s) utilizado(s) para prestação dos serviços.
- 9.6. Disponibilizar o(s) veículo(s), em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, pintura, segurança e higiene interna.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 9.7. Reparar ou substituir (nas mesmas características e condições exigidas) sem ônus para a CONTRATANTE, o veículo locado, caso suas condições venham a comprometer a segurança dos usuários ou a boa qualidade dos serviços, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, seus prepostos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.
- 9.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.9 - Providenciar a substituição de qualquer veículo/conductor envolvido na execução do objeto contratual cujo desempenho seja considerado indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.10 - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o motorista/conductor, combustível, troca de óleo lubrificante, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, peças e acessórios, entre outras despesas, enquanto o(s) veículo(s) estiver(em) a serviço desta municipalidade.
- 9.11 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.12 - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motorista/conductor), para execução dos serviços.
- 9.13 - O motorista/conductor do veículo de responsabilidade da CONTRATADA, não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.14 - Arcar com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento do(s) veículo(s) alugado(s), bem como fornecer a contratante a documentação correspondente atualizada
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.16. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.20. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.23. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 9.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.30. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.31. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.33. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A gestão do(s) futuro(s) contrato(s) será(ão) exercida por representante da Administração, formalmente designado pelo ordenador de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no instrumento contratual.

15.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Várzea Alegre/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF



PREFEITURA DE VARZEA ALEGRE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.19.1



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE24001 - STDE [SRP]

LICITANET Nº 152/2024)

Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 04/10/2024 às 09h (Horário de Brasília). LINK: <https://licitanet.com.br/>. OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de vasos para plantas ornamentais, caixa d'água, bandeja plástica e lona, nos termos do convênio nº 06/2018, firmado entre a Agência do Desenvolvimento do Estado do Ceará - ADECE e a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE, conforme as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus anexos. Modalidade: Processo Nº P309624/2024 - Edital do Pregão Eletrônico Nº PE24001 - STDE [SRP] (LICITANET Nº 152/2024). VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146.

Sobral-CE, 18 de Setembro de 2024.
ALINE DE VASCONCELOS SOARES
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2024.09.18.001

O(A) Secretária Municipal de Governo e Planejamento, através do(a) seu(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 08:00, do dia 03 de outubro de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 2024.09.18.001. Objeto: Registro de Preço visando a futura eventual aquisição de água mineral, vasilhames e gelo para atender as necessidades das Diversas Secretarias do Município de Solonópole-CE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> - <https://pncp.gov.br/>. Informações pelo e-mail: licitacao@solonopole.ce.gov.br ou no endereço: Rua. Dr. Queiroz Lima, 330- Centro - Solonópole/CE.

Solonópole/CE, 19 de setembro de 2024.
MARIA MÔNICA BARBOSA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇOCA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 2024.08.07.01.1, Processo Administrativo de Adesão ARP Nº 2024.08.07.01-ARP-FME, cujo objeto é a Contratação de fornecimento de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica on-grid para os prédios públicos referente a Secretaria de Educação do Município de Tejuçuoca/CE, conforme descrição a seguir: Contratante: Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - Secretaria de Educação. Contratada: Rotex Construcoes e Servicos LTDA. Data de Assinatura do Contrato: 13 de agosto de 2024. Validade do Contrato: 12 (doze) meses. Valor Total: R\$ 1.021.082,04 (hum milhão e vinte e um mil e oitenta e dois reais e quatro centavos). Assina Pela Contratante: José Virgílio Matos Castro. Assina Pela Contratada: Raimundo Wandemilson Negreiros Teixeira Filho (Resp.Legal). Tejuçuoca/CE, 13 de agosto de 2024. José Virgílio Matos Castro - Secretário (a) de Educação.

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo de Adesão (Carona Externa) Nº: 2024.08.07.01
Objeto: Contratação de fornecimento de sistema de minigeração de energia solar fotovoltaica on-grid para os prédios públicos referente a Secretaria de Educação do Município de Tejuçuoca/CE. Processo de Adesão (Carona Externa) Nº: 2024.08.07.01. Arp Aderida Nº: Nº 19.12.2023.01-SRPE. Processo Originário: Regime Diferenciado de Contratação - RDC - Nº 24.10.2023.01-RDC. Órgão Gerenciador da ARP: Secretaria de Educação. Detentoras dos Registros: Rotex Construcoes e Servicos LTDA - CNPJ Nº 31.276.477/0001-28. Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Educação de Tejuçuoca/CE. Data da Anúncia do Gerenciador: 01 de agosto de 2024. Data da Aceitação da Detentora: 05 de agosto de 2024. Data da Declaração e Ratificação da Adesão: 09 de agosto de 2024. Valor Global da Adesão: R\$ 1.021.082,04 (hum milhão e vinte e um mil e oitenta e dois reais e quatro centavos). Tejuçuoca/CE, 09 de agosto de 2024. José Virgílio Matos Castro - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.10.08.1 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.23.1 Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de Transporte Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, as partes justas e contratadas, acordam em aditar em 21,74%, na quilometragem dos lotes: (lote 23 - item 0001) do contrato nº 2021.10.08.1. Data do Aditivo: 02 de setembro de 2024. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. Contratado: Colinas Construções, Transportes E Serviços Eireli. Várzea Alegre/CE, 02 de setembro de 2024. Angela Maria Bernardino - Secretária Municipal de Educação - Prefeitura de Várzea Alegre - CE.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.09.19.1

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, com suporte técnico do sistema GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.09.19.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a contratação de serviços complementares de locação de veículos para transporte intermunicipal da rede de alunos universitários residentes no município, através da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 03 de Outubro de 2024, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 23 de Setembro de 2024, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegrece.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3541-1337.

Várzea Alegre/CE, 19 de Setembro de 2024.
MÁRIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 SRP

PROCESSOS Nº 1577/2024- REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO POR ITEM
O Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.626/0001-80, representado neste ato pelo seu Pregoeiro devidamente nomeado pela Portaria nº 003/2024, comunica aos interessados O ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO visando a

aquisição do objeto abaixo indicado. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" "DOCUMENTAÇÕES" PARA 09:01min do dia 04/10/2024. O credenciamento e abertura dos envelopes das Propostas será no dia 04/10/2024 das 09h00min as 09h00min horas. Sessão para início dos Lances às 09h00min horas do dia 04/10/2024. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e mobiliários (aparelhos de ar condicionado, eletrodomésticos, moveis, eletrônicos, etc) para atender à EMEIEF "Professora Nilsa Alves Figueira", do Município de Água Doce do Norte ES, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, consoante às condições estatuidas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e como pela Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos omissos.

Água Doce do Norte-ES, 18 de setembro de 2024.

ADINAN NOVAIS DE PAULA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2024

1. Síntese do objeto: Aquisição de materiais de expediente, ferramentas e utensílios, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, especificamente, o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), desta municipalidade, por meio do Convênio SIGA nº 006/2024, conforme Termo de Referência anexo.
2. Tipo de licitação: Pregão Eletrônico 000023/2024 - MENOR PREÇO POR ITEM.
3. Sessão de julgamento das propostas e documentação: às 09:00 horas do dia 03 de outubro de 2024 no Portal de Compras da BNC (Bolsa Nacional de Compras) - <https://bnc.org.br/>
4. Locais para informações e obtenção do Edital e seus anexos: Portal de Compras da BNC (Bolsa Nacional de Compras) - <https://bnc.org.br/>, site oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, ES - www.pmsf.es.gov.br ou presencialmente na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito na Avenida Edson Henrique Pereira, nº 729, Bairro Centro, na cidade de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo.
5. ID Cidades ES: 2024.012E0700001.01.0019

Barra de São Francisco, 18 de setembro de 2024.

SHIRLEY TEIXEIRA RIBEIRO
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

AVISO
CREDCIAMENTO Nº 4/2024

AVISO DE SELEÇÃO DE PROJETOS EDITAL CREDCIAMENTO 04/2024 Processo nº 3293/2024 RETIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO DE BOA ESPERANÇA-ES, torna público aos interessados a RETIFICAÇÃO no termo de referência e edital de credenciamento para seleção de projetos nº 04/2024, com recursos oriundos da Lei Aldir Blanc 14.399/22. O prazo para credenciamento foi alterado para 23/09/2024 a 09/10/2024 até as 13:00h a ser protocolado exclusivamente pelo e-mail protocolo@boaesperanca.es.gov.br. O edital retificado encontra-se no site oficial do município e no portal da transparência. ID TCEES 2024.013E0700001.17.0002

Boa Esperança/ES, 9 de setembro de 2024.
LUCIANA RESENDE S CUNHA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024 PROCESSO: Nº 114019/2024 ID: 2024.078E0500001.09.0038 OBJETO: Fundo Municipal de Saúde do Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, torna público o aviso de aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI).

Os interessados em apresentar propostas de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o Processo completo no Site Eletrônico do Município de Governador Lindenberg-ES : <https://governadorlindenberg.es.gov.br/dispensacat/01-em-andamento/> ou solicitar através de e-mail para : cotacaopmg@hotmail.com . RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da disponibilização deste Aviso no Sistema de Dispensa Eletrônica até o início da fase de lances. FASE DE LANCES: 8h às 14h - 25/09/2024. Local: www.licitanet.com.br Mais informações podem ser obtidas pelo e-mail: cotacaopmg@hotmail.com

Governador Lindenberg/ES, 19 de setembro de 2024.
LAIANE NICOLI MARGON
Gerente do Setor de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024

ID Cidades/TCE-ES: 2024.027E0500004.01.0012

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio do Agente de contratação, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Global, sob o Regime de Execução Indireta - "Empreitada por Preço Unitário", modo de disputa "ABERTO", no dia 29/10/2024, às 09h, com amparo na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e legislações correlatas, conforme processo administrativo nº 6.688/2024, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO E REFORMA DA COBERTURA DO TELHADO DO EM ANÍSIO TEIXEIRA, conforme descrições contidas nos anexos do Edital, planilhas, memorial descritivo e demais documentos pertinentes. O início de recebimento da proposta será a partir das 13h do dia 23/09/2024 e o fim do recebimento da proposta será até às 07h do dia 29/10/2024. O início da disputa será a partir das 09h do dia 29/10/2024, no portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, <https://bllcompras.com>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, no horário de 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí - Praça João Acacinho, 01, centro, Guaçuí-ES, ou pelo telefone (28) 3553-4938 ou, ainda, pelo e-mail licitacaopmg@gmail.com.

Guaçuí-ES, 19 de setembro de 2024.
CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MOREIRA
Agente de Contratação
Interino





Várzea Alegre - CE, 13 de setembro de 2024.

ANTONIO GREGÓRIO DE LIMA NETO

Secretaria de Administração e Planejamento
Prefeitura de Várzea Alegre - CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3A222B7E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2024.09.19.1

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, com suporte técnico do sistema **GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA)**, certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.09.19.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a contratação de serviços complementares de locação de veículos para transporte intermunicipal da rede de alunos universitários residentes no município, através da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **03 de Outubro de 2024, a partir das 09:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 23 de Setembro de 2024, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3541-1337.

Várzea Alegre/CE, 19 de Setembro de 2024.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação do Município.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:60AAF88C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2024.09.19.1

A Agente de Contratação do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, com suporte técnico do sistema **GM TECNOLOGIA (GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA)**, certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.09.19.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a contratação de serviços complementares de locação de veículos para transporte intermunicipal da rede de alunos universitários residentes no município, através da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **03 de Outubro de 2024, a partir das 09:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 23 de Setembro de 2024, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3541-1337.

Várzea Alegre/CE, 19 de Setembro de 2024.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Agente de Contratação do Município.

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B0C96881

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS** O GOVERNO
POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUISSA
CNPJ: 07.993.439/0001-01
Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Nova Russa - SEMADE - Licença Instalação - Renovação nº 025/2024, com validade de 2 (dois) anos para a **CONSTRUÇÃO DA ESTRELA DA BOCA DE FERRINHOS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS) - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTENCIA SOCIAL (CEIAS) LOCALIZADA NA RUA DAVI JOSÉ DE CARVALHO, S/Nº, BARRIO UNIVERSIDADE, NOVA RUISSA - CEARÁ.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUISSA
CNPJ: 07.993.439/0001-01
Torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Nova Russa - SEMADE - Licença de Instalação nº 005/2024 para a **CONSTRUÇÃO DA ESTRELA DA BOCA DE FERRINHOS DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL (SUAS) - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTENCIA SOCIAL (CEIAS) LOCALIZADA NA RUA DAVI JOSÉ DE CARVALHO, S/Nº, BARRIO UNIVERSIDADE, NOVA RUISSA - CEARÁ.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUISSA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 004/2024
O Governo Municipal de Nova Russa, através do seu Pregador, torna público que realizará em 09/10 de 2024, às 09 horas, o processo de licitação nº 004/2024. <https://www.novaruissa.ce.gov.br>
PREGÃO Nº 004/2024 Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCALIZAÇÕES DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUISSA-CE.** O edital e suas anexos poderão ser obtidos em: <https://www.novaruissa.ce.gov.br> ou pessoalmente, mediante apresentação de documento comprobatório de identidade e endereço, no endereço: <https://www.novaruissa.ce.gov.br> Informações: telefone: (85) 3672-1930 ou no endereço: <https://www.novaruissa.ce.gov.br> Nova Russa/CE, 19 de setembro de 2024. Alane Medeiros - Pregador

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALGODRADA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.19.1
A Agência de Planejamento do Município de Várzea Algodrada, Estado do Ceará, torna público que está realizando, na sede da Prefeitura, através do sistema eletrônico www.portaldecompras.com.br, com suporte técnico do sistema CM TECNOLOGIA SOLUÇÕES (CMTEC), o processo de licitação nº 2024.08.19.1, em sua forma eletrônica, cujo objeto é a contratação de serviços complementares de locação de veículos para transporte intermunicipal da rede de alunos universitários residentes nos municípios, através da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Algodrada-CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Complementar nº 01, assinado em conformidade com a Portaria nº 03 de 03 de outubro de 2024, a partir das 9h. O início de execução das propostas comerciais será a partir das 9h de 19 de setembro de 2024. As maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portaldecompras.com.br ou www.novaruissa.ce.gov.br ou pessoalmente, mediante apresentação de documento comprobatório de identidade e endereço, no endereço: (85) 3337-1930 ou no endereço: <https://www.novaruissa.ce.gov.br> Nova Russa/CE, 19 de setembro de 2024. Maria Fernanda Bezerra - Agência de Contratação de Municípios

VIBRA ENERGIA S.A. BASE DE FORTALEZA
RECEBIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
Torna público que recebeu da Superintendência Estadual de Meio Ambiente do Ceará - SEMACE, autorização ambiental nº 31/2024 - DICOP para a **demolição dos tanques da fábrica de asfalto, processo de licenciamento nº 2024.43630/TEC/AUT/AMB situada na Av. José Sabaou, nº 500 Bairro Mourão, Fortaleza - CE.**
Monique Stephany E. L. Nunes - Gerente

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÉ - EXTRATO DO EDITAL ADITIVO CONTRATO Nº 0612921/SEM-CP - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0012621/SEM-CP - OBJETO DA LICITAÇÃO Contratação de empresa especializada para obra de recuperação de estruturas existentes em obras de saneamento básico em Caririé, conforme especificações técnicas constantes no Edital de Licitação nº 0612921/SEM-CP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.112/2021, Lei nº 14.130/2021, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.132/2021, Lei nº 14.131/2021, Lei nº 14.130/2021, Lei nº 14.129/2021, Lei nº 14.128/2021, Lei nº 14.127/2021, Lei nº 14.126/2021, Lei nº 14.125/2021, Lei nº 14.124/2021, Lei nº 14.123/2021, Lei nº 14.122/2021, Lei nº 14.121/2021, Lei nº 14.120/2021, Lei nº 14.119/2021, Lei nº 14.118/2021, Lei nº 14.117/2021, Lei nº 14.116/2021, Lei nº 14.115/2021, Lei nº 14.114/2021, Lei nº 14.113/2021, Lei nº 14.112/2021, Lei nº 14.111/2021, Lei nº 14.110/2021, Lei nº 14.109/2021, Lei nº 14.108/2021, Lei nº 14.107/2021, Lei nº 14.106/2021, Lei nº 14.105/2021, Lei nº 14.104/2021, Lei nº 14.103/2021, Lei nº 14.102/2021, Lei nº 14.101/2021, Lei nº 14.100/2021, Lei nº 13.999/2021, Lei nº 13.998/2021, Lei nº 13.997/2021, Lei nº 13.996/2021, Lei nº 13.995/2021, Lei nº 13.994/2021, Lei nº 13.993/2021, Lei nº 13.992/2021, Lei nº 13.991/2021, Lei nº 13.990/2021, Lei nº 13.989/2021, Lei nº 13.988/2021, Lei nº 13.987/2021, Lei nº 13.986/2021, Lei nº 13.985/2021, Lei nº 13.984/2021, Lei nº 13.983/2021, Lei nº 13.982/2021, Lei nº 13.981/2021, Lei nº 13.980/2021, Lei nº 13.979/2021, Lei nº 13.978/2021, Lei nº 13.977/2021, Lei nº 13.976/2021, Lei nº 13.975/2021, Lei nº 13.974/2021, Lei nº 13.973/2021, Lei nº 13.972/2021, Lei nº 13.971/2021, Lei nº 13.970/2021, Lei nº 13.969/2021, Lei nº 13.968/2021, Lei nº 13.967/2021, Lei nº 13.966/2021, Lei nº 13.965/2021, Lei nº 13.964/2021, Lei nº 13.963/2021, Lei nº 13.962/2021, Lei nº 13.961/2021, Lei nº 13.960/2021, Lei nº 13.959/2021, Lei nº 13.958/2021, Lei nº 13.957/2021, Lei nº 13.956/2021, Lei nº 13.955/2021, Lei nº 13.954/2021, Lei nº 13.953/2021, Lei nº 13.952/2021, Lei nº 13.951/2021, Lei nº 13.950/2021, Lei nº 13.949/2021, Lei nº 13.948/2021, Lei nº 13.947/2021, Lei nº 13.946/2021, Lei nº 13.945/2021, Lei nº 13.944/2021, Lei nº 13.943/2021, Lei nº 13.942/2021, Lei nº 13.941/2021, Lei nº 13.940/2021, Lei nº 13.939/2021, Lei nº 13.938/2021, Lei nº 13.937/2021, Lei nº 13.936/2021, Lei nº 13.935/2021, Lei nº 13.934/2021, Lei nº 13.933/2021, Lei nº 13.932/2021, Lei nº 13.931/2021, Lei nº 13.930/2021, Lei nº 13.929/2021, Lei nº 13.928/2021, Lei nº 13.927/2021, Lei nº 13.926/2021, Lei nº 13.925/2021, Lei nº 13.924/2021, Lei nº 13.923/2021, Lei nº 13.922/2021, Lei nº 13.921/2021, Lei nº 13.920/2021, Lei nº 13.919/2021, Lei nº 13.918/2021, Lei nº 13.917/2021, Lei nº 13.916/2021, Lei nº 13.915/2021, Lei nº 13.914/2021, Lei nº 13.913/2021, Lei nº 13.912/2021, Lei nº 13.911/2021, Lei nº 13.910/2021, Lei nº 13.909/2021, Lei nº 13.908/2021, Lei nº 13.907/2021, Lei nº 13.906/2021, Lei nº 13.905/2021, Lei nº 13.904/2021, Lei nº 13.903/2021, Lei nº 13.902/2021, Lei nº 13.901/2021, Lei nº 13.900/2021, Lei nº 13.899/2021, Lei nº 13.898/2021, Lei nº 13.897/2021, Lei nº 13.896/2021, Lei nº 13.895/2021, Lei nº 13.894/2021, Lei nº 13.893/2021, Lei nº 13.892/2021, Lei nº 13.891/2021, Lei nº 13.890/2021, Lei nº 13.889/2021, Lei nº 13.888/2021, Lei nº 13.887/2021, Lei nº 13.886/2021, Lei nº 13.885/2021, Lei nº 13.884/2021, Lei nº 13.883/2021, Lei nº 13.882/2021, Lei nº 13.881/2021, Lei nº 13.880/2021, Lei nº 13.879/2021, Lei nº 13.878/2021, Lei nº 13.877/2021, Lei nº 13.876/2021, Lei nº 13.875/2021, Lei nº 13.874/2021, Lei nº 13.873/2021, Lei nº 13.872/2021, Lei nº 13.871/2021, Lei nº 13.870/2021, Lei nº 13.869/2021, Lei nº 13.868/2021, Lei nº 13.867/2021, Lei nº 13.866/2021, Lei nº 13.865/2021, Lei nº 13.864/2021, Lei nº 13.863/2021, Lei nº 13.862/2021, Lei nº 13.861/2021, Lei nº 13.860/2021, Lei nº 13.859/2021, Lei nº 13.858/2021, Lei nº 13.857/2021, Lei nº 13.856/2021, Lei nº 13.855/2021, Lei nº 13.854/2021, Lei nº 13.853/2021, Lei nº 13.852/2021, Lei nº 13.851/2021, Lei nº 13.850/2021, Lei nº 13.849/2021, Lei nº 13.848/2021, Lei nº 13.847/2021, Lei nº 13.846/2021, Lei nº 13.845/2021, Lei nº 13.844/2021, Lei nº 13.843/2021, Lei nº 13.842/2021, Lei nº 13.841/2021, Lei nº 13.840/2021, Lei nº 13.839/2021, Lei nº 13.838/2021, Lei nº 13.837/2021, Lei nº 13.836/2021, Lei nº 13.835/2021, Lei nº 13.834/2021, Lei nº 13.833/2021, Lei nº 13.832/2021, Lei nº 13.831/2021, Lei nº 13.830/2021, Lei nº 13.829/2021, Lei nº 13.828/2021, Lei nº 13.827/2021, Lei nº 13.826/2021, Lei nº 13.825/2021, Lei nº 13.824/2021, Lei nº 13.823/2021, Lei nº 13.822/2021, Lei nº 13.821/2021, Lei nº 13.820/2021, Lei nº 13.819/2021, Lei nº 13.818/2021, Lei nº 13.817/2021, Lei nº 13.816/2021, Lei nº 13.815/2021, Lei nº 13.814/2021, Lei nº 13.813/2021, Lei nº 13.812/2021, Lei nº 13.811/2021, Lei nº 13.810/2021, Lei nº 13.809/2021, Lei nº 13.808/2021, Lei nº 13.807/2021, Lei nº 13.806/2021, Lei nº 13.805/2021, Lei nº 13.804/2021, Lei nº 13.803/2021, Lei nº 13.802/2021, Lei nº 13.801/2021, Lei nº 13.800/2021, Lei nº 13.799/2021, Lei nº 13.798/2021, Lei nº 13.797/2021, Lei nº 13.796/2021, Lei nº 13.795/2021, Lei nº 13.794/2021, Lei nº 13.793/2021, Lei nº 13.792/2021, Lei nº 13.791/2021, Lei nº 13.790/2021, Lei nº 13.789/2021, Lei nº 13.788/2021, Lei nº 13.787/2021, Lei nº 13.786/2021, Lei nº 13.785/2021, Lei nº 13.784/2021, Lei nº 13.783/2021, Lei nº 13.782/2021, Lei nº 13.781/2021, Lei nº 13.780/2021, Lei nº 13.779/2021, Lei nº 13.778/2021, Lei nº 13.777/2021, Lei nº 13.776/2021, Lei nº 13.775/2021, Lei nº 13.774/2021, Lei nº 13.773/2021, Lei nº 13.772/2021, Lei nº 13.771/2021, Lei nº 13.770/2021, Lei nº 13.769/2021, Lei nº 13.768/2021, Lei nº 13.767/2021, Lei nº 13.766/2021, Lei nº 13.765/2021, Lei nº 13.764/2021, Lei nº 13.763/2021, Lei nº 13.762/2021, Lei nº 13.761/2021, Lei nº 13.760/2021, Lei nº 13.759/2021, Lei nº 13.758/2021, Lei nº 13.757/2021, Lei nº 13.756/2021, Lei nº 13.755/2021, Lei nº 13.754/2021, Lei nº 13.753/2021, Lei nº 13.752/2021, Lei nº 13.751/2021, Lei nº 13.750/2021, Lei nº 13.749/2021, Lei nº 13.748/2021, Lei nº 13.747/2021, Lei nº 13.746/2021, Lei nº 13.745/2021, Lei nº 13.744/2021, Lei nº 13.743/2021, Lei nº 13.742/2021, Lei nº 13.741/2021, Lei nº 13.740/2021, Lei nº 13.739/2021, Lei nº 13.738/2021, Lei nº 13.737/2021, Lei nº 13.736/2021, Lei nº 13.735/2021, Lei nº 13.734/2021, Lei nº 13.733/2021, Lei nº 13.732/2021, Lei nº 13.731/2021, Lei nº 13.730/2021, Lei nº 13.729/2021, Lei nº 13.728/2021, Lei nº 13.727/2021, Lei nº 13.726/2021, Lei nº 13.725/2021, Lei nº 13.724/2021, Lei nº 13.723/2021, Lei nº 13.722/2021, Lei nº 13.721/2021, Lei nº 13.720/2021, Lei nº 13.719/2021, Lei nº 13.718/2021, Lei nº 13.717/2021, Lei nº 13.716/2021, Lei nº 13.715/2021, Lei nº 13.714/2021, Lei nº 13.713/2021, Lei nº 13.712/2021, Lei nº 13.711/2021, Lei nº 13.710/2021, Lei nº 13.709/2021, Lei nº 13.708/2021, Lei nº 13.707/2021, Lei nº 13.706/2021, Lei nº 13.705/2021, Lei nº 13.704/2021, Lei nº 13.703/2021, Lei nº 13.702/2021, Lei nº 13.701/2021, Lei nº 13.700/2021, Lei nº 13.699/2021, Lei nº 13.698/2021, Lei nº 13.697/2021, Lei nº 13.696/2021, Lei nº 13.695/2021, Lei nº 13.694/2021, Lei nº 13.693/2021, Lei nº 13.692/2021, Lei nº 13.691/2021, Lei nº 13.690/2021, Lei nº 13.689/2021, Lei nº 13.688/2021, Lei nº 13.687/2021, Lei nº 13.686/2021, Lei nº 13.685/2021, Lei nº 13.684/2021, Lei nº 13.683/2021, Lei nº 13.682/2021, Lei nº 13.681/2021, Lei nº 13.680/2021, Lei nº 13.679/2021, Lei nº 13.678/2021, Lei nº 13.677/2021, Lei nº 13.676/2021, Lei nº 13.675/2021, Lei nº 13.674/2021, Lei nº 13.673/2021, Lei nº 13.672/2021, Lei nº 13.671/2021, Lei nº 13.670/2021, Lei nº 13.669/2021, Lei nº 13.668/2021, Lei nº 13.667/2021, Lei nº 13.666/2021, Lei nº 13.665/2021, Lei nº 13.664/2021, Lei nº 13.663/2021, Lei nº 13.662/2021, Lei nº 13.661/2021, Lei nº 13.660/2021, Lei nº 13.659/2021, Lei nº 13.658/2021, Lei nº 13.657/2021, Lei nº 13.656/2021, Lei nº 13.655/2021, Lei nº 13.654/2021, Lei nº 13.653/2021, Lei nº 13.652/2021, Lei nº 13.651/2021, Lei nº 13.650/2021, Lei nº 13.649/2021, Lei nº 13.648/2021, Lei nº 13.647/2021, Lei nº 13.646/2021, Lei nº 13.645/2021, Lei nº 13.644/2021, Lei nº 13.643/2021, Lei nº 13.642/2021, Lei nº 13.641/2021, Lei nº 13.640/2021, Lei nº 13.639/2021, Lei nº 13.638/2021, Lei nº 13.637/2021, Lei nº 13.636/2021, Lei nº 13.635/2021, Lei nº 13.634/2021, Lei nº 13.633/2021, Lei nº 13.632/2021, Lei nº 13.631/2021, Lei nº 13.630/2021, Lei nº 13.629/2021, Lei nº 13.628/2021, Lei nº 13.627/2021, Lei nº 13.626/2021, Lei nº 13.625/2021, Lei nº 13.624/2021, Lei nº 13.623/2021, Lei nº 13.622/2021, Lei nº 13.621/2021, Lei nº 13.620/2021, Lei nº 13.619/2021, Lei nº 13.618/2021, Lei nº 13.617/2021, Lei nº 13.616/2021, Lei nº 13.615/2021, Lei nº 13.614/2021, Lei nº 13.613/2021, Lei nº 13.612/2021, Lei nº 13.611/2021, Lei nº 13.610/2021, Lei nº 13.609/2021, Lei nº 13.608/2021, Lei nº 13.607/2021, Lei nº 13.606/2021, Lei nº 13.605/2021, Lei nº 13.604/2021, Lei nº 13.603/2021, Lei nº 13.602/2021, Lei nº 13.601/2021, Lei nº 13.600/2021, Lei nº 13.599/2021, Lei nº 13.598/2021, Lei nº 13.597/2021, Lei nº 13.596/2021, Lei nº 13.595/2021, Lei nº 13.594/2021, Lei nº 13.593/2021, Lei nº 13.592/2021, Lei nº 13.591/2021, Lei nº 13.590/2021, Lei nº 13.589/2021, Lei nº 13.588/2021, Lei nº 13.587/2021, Lei nº 13.586/2021, Lei nº 13.585/2021, Lei nº 13.584/2021, Lei nº 13.583/2021, Lei nº 13.582/2021, Lei nº 13.581/2021, Lei nº 13.580/2021, Lei nº 13.579/2021, Lei nº 13.578/2021, Lei nº 13.577/2021, Lei nº 13.576/2021, Lei nº 13.575/2021, Lei nº 13.574/2021, Lei nº 13.573/2021, Lei nº 13.572/2021, Lei nº 13.571/2021, Lei nº 13.570/2021, Lei nº 13.569/2021, Lei nº 13.568/2021, Lei nº 13.567/2021, Lei nº 13.566/2021, Lei nº 13.565/2021, Lei nº 13.564/2021, Lei nº 13.563/2021, Lei nº 13.562/2021, Lei nº 13.561/2021, Lei nº 13.560/2021, Lei nº 13.559/2021, Lei nº 13.558/2021, Lei nº 13.557/2021, Lei nº 13.556/2021, Lei nº 13.555/2021, Lei nº 13.554/2021, Lei nº 13.553/2021, Lei nº 13.552/2021, Lei nº 13.551/2021, Lei nº 13.550/2021, Lei nº 13.549/2021, Lei nº 13.548/2021, Lei nº 13.547/2021, Lei nº 13.546/2021, Lei nº 13.545/2021, Lei nº 13.544/2021, Lei nº 13.543/2021, Lei nº 13.542/2021, Lei nº 13.541/2021, Lei nº 13.540/2021, Lei nº 13.539/2021, Lei nº 13.538/2021, Lei nº 13.537/2021, Lei nº 13.536/2021, Lei nº 13.535/2021, Lei nº 13.534/2021, Lei nº 13.533/2021, Lei nº 13.532/2021, Lei nº 13.531/2021, Lei nº 13.530/2021, Lei nº 13.529/2021, Lei nº 13.528/2021, Lei nº 13.527/2021, Lei nº 13.526/2021, Lei nº 13.525/2021, Lei nº 13.524/2021, Lei nº 13.523/2021, Lei nº 13.522/2021, Lei nº 13.521/2021, Lei nº 13.520/2021, Lei nº 13.519/2021, Lei nº 13.518/2021, Lei nº 13.517/2021, Lei nº 13.516/2021, Lei nº 13.515/2021, Lei nº 13.514/2021, Lei nº 13.513/2021, Lei nº 13.512/2021, Lei nº 13.511/2021, Lei nº 13.510/2021, Lei nº 13.509/2021, Lei nº 13.508/2021, Lei nº 13.507/2021, Lei nº 13.506/2021, Lei nº 13.505/2021, Lei nº 13.504/2021, Lei nº 13.503/2021, Lei nº 13.502/2021, Lei nº 13.501/2021, Lei nº 13.500/2021, Lei nº 13.499/2021, Lei nº 13.498/2021, Lei nº 13.497/2021, Lei nº 13.496/2021, Lei nº 13.495/2021, Lei nº 13.494/2021, Lei nº 13.493/2021, Lei nº 13.492/2021, Lei nº 13.491/2021, Lei nº 13.490/2021, Lei nº 13.489/2021, Lei nº 13.488/2021, Lei nº 13.487/2021, Lei nº 13.486/2021, Lei nº 13.485/2021, Lei nº 13.484/2021, Lei nº 13.483/2021, Lei nº 13.482/2021, Lei nº 13.481/2021, Lei nº 13.480/2021, Lei nº 13.479/2021, Lei nº 13.478/2021, Lei nº 13.477/2021, Lei nº 13.476/2021, Lei nº 13.475/2021, Lei nº 13.474/2021, Lei nº 13.473/2021, Lei nº 13.472/2021, Lei nº 13.471/2021, Lei nº 13.470/2021, Lei nº 13.469/2021, Lei nº 13.468/2021, Lei nº 13.467/2021, Lei nº 13.466/2021, Lei nº 13.465/2021, Lei nº 13.464/2021, Lei nº 13.463/2021, Lei nº 13.462/2021, Lei nº 13.461/2021, Lei nº 13.460/2021, Lei nº 13.459/2021, Lei nº 13.458/2021, Lei nº 13.457/2021, Lei nº 13.456/2021, Lei nº 13.455/2021, Lei nº 13.454/2021, Lei nº 13.453/2021, Lei nº 13.452/2021, Lei nº 13.451/2021, Lei nº 13.450/2021, Lei nº 13.449/2021, Lei nº 13.448/2021, Lei nº 13.447/2021, Lei nº 13.446/2021, Lei nº 13.445/2021, Lei nº 13.444/2021, Lei nº 13.443/2021, Lei nº 13.442/2021, Lei nº 13.441/2021, Lei nº 13.440/2021, Lei nº 13.439/2021, Lei nº 13.438/2021, Lei nº 13.437/2021, Lei nº 13.436/2021, Lei nº 13.435/2021, Lei nº 13.434/2021, Lei nº 13.433/2021, Lei nº 13.432/2021, Lei nº 13.431/2021, Lei nº 13.430/2021, Lei nº 13.429/2021, Lei nº 13.428/2021, Lei nº 13.427/2021, Lei nº 13.426/2021, Lei nº 13.425/2021, Lei nº 13.424/2021, Lei nº 13.423/2021, Lei nº 13.422/2021, Lei nº 13.421/2021, Lei nº 13.420/2021, Lei nº 13.419/2021, Lei nº 13.418/2021, Lei nº 13.417/2021, Lei nº 13.416/2021, Lei nº 13.415/2021, Lei nº 13.414/2021, Lei nº 13.413/2021, Lei nº 13.412/2021, Lei nº 13.411/2021, Lei nº 13.410/2021, Lei nº 13.409/2021, Lei nº 13.408/2021, Lei nº 13.407/2021, Lei nº 13.406/2021, Lei nº 13.405/2021, Lei nº 13.404/2021, Lei nº 13.403/2021, Lei nº 13.402/2021, Lei nº 13.401/2021, Lei nº 13.400/2021, Lei nº 13.399/2021, Lei nº 13.398/2021, Lei nº 13.397/2021, Lei nº 13.396/2021, Lei nº 13.395/2021, Lei nº 13.394/2021, Lei nº 13.393/2021, Lei nº 13.392/2021, Lei nº 13.391/2021, Lei nº 13.390/2021, Lei nº 13.389/2021, Lei nº 13.388/2021, Lei nº 13.387/2021, Lei nº 13.386/2021, Lei nº 13.385/2021, Lei nº 13.384/2021, Lei nº 13.383/2021, Lei nº 13.382/2021, Lei nº 13.381/2021, Lei nº 13.380/2021, Lei nº 13.379/2021, Lei nº 13.378/2021, Lei nº 13.377/2021, Lei nº 13.376/2021, Lei nº 13.375/2021, Lei nº 13.374/2021, Lei nº 13.373/2021, Lei nº 13.372/2021, Lei nº 13.371/2021, Lei nº 13.370/2021, Lei nº 13.369/2021, Lei nº 13.368/2021, Lei nº 13.367/2021, Lei nº 13.366/2021, Lei nº 13.365/2021, Lei nº 13.364/2021, Lei nº 13.363/2021, Lei nº 13.362/2021, Lei nº 13.361/2021, Lei nº 13.360/2021, Lei nº 13.359/2021, Lei nº 13.358/2021, Lei nº 13.357/2021, Lei nº 13.356/2021, Lei nº 13.355/2021, Lei nº 13.354/2021, Lei nº 13.353/2021, Lei nº 13.352/2021, Lei nº 13.351/2021, Lei nº 13.350/2021, Lei nº 13.349/2021, Lei nº 13.348/2021, Lei nº 13.347/2021, Lei nº 13.346/2021, Lei nº 13.345/2021, Lei nº 13.344/2021, Lei nº 13.343/2021, Lei nº 13.342/2021, Lei nº 13.341/2021, Lei nº 13.340/2021, Lei nº 13.339/2021, Lei nº 13.338/2021, Lei nº 13.337/2021, Lei nº 13.336/2021, Lei nº 13.335/2021, Lei nº 13.334/2021, Lei nº 13.333/2021, Lei nº 13.332/2021, Lei nº 13.331/2021, Lei nº 13.330/2